Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS CEMITÉRIOS, E DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP.

Boituva, 2026

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES 2

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO 2

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO 3

CAPÍTULO II – DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO 3

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO 3

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA CONCESSÃO 4

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA 4

CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA 4

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO 5

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA ... 7

CAPÍTULO IV – DA ASSUNÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO, DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO E DAS ETAPAS DO CONTRATO 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSUNÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS 10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL 11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E COM USUÁRIOS 13

CAPÍTULO V – DOS BENS E DA INFRAESTRUTURA DA CONCESSÃO 14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS DA CONCESSÃO 14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DAS INTERVENÇÕES 17

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INCENTIVO A ÁREAS VERDES 21

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES, IMPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS 21

CAPÍTULO VI – REGULAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS AGENTES ENVOLVIDOS .. 24

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 24

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 33

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 36

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES 37

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E MEDIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO 38

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE 38
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ATIVIDADES DE APOIO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 40
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA 42
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA 43
CAPÍTULO VIII – VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DAS OUTORGAS 44
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VALOR DO CONTRATO..... 44
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA..... 44
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA EXPLORAÇÃO DE FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS 45
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO 48
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DAS OUTORGAS..... 49
CAPÍTULO IX – ALOCAÇÃO DOS RISCOS E GESTÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 52
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS 52
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 66
CLÁUSULAS TRIGÉSIMA QUINTA – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS 67
CLÁUSULAS TRIGÉSIMA SEXTA - DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS 68
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS PLEITOS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 69
CAPÍTULO X - DOS FINANCIAMENTOS, SEGUROS E GARANTIAS 74
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS FINANCIAMENTOS..... 74
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS SEGUROS 76
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 79
CAPÍTULO XI - DAS SANÇÕES 82
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 82
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES 87
CAPÍTULO XII - DA INTERVENÇÃO 88
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA. 88
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO..... 89
CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, DA REVERSÃO DOS BENS E DA INDENIZAÇÃO 90
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO DOS BENS 90
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 94
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA ENCAMPAÇÃO 95

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA CADUCIDADE.....96
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA RESCISÃO.....99
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO99
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 100
CAPÍTULO XIV - DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS 101
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....101
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL101
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 103
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ARBITRAGEM105
CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS 108
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NÃO DISCRIMINAÇÃO108
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.....108
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA E RENÚNCIA108
CLÁUSULA SEXAGÉSIMAA – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO 108
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS108
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES109
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - IDIOMA.....109
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES E REGISTRO DO CONTRATO.....109
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DO FORO109

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [•]/[•]

Pelo presente instrumento:

(i) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA**, por meio de sua [•], órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, nos termos da Lei Municipal n.º [•], neste ato representada por seu [•], Ilustríssimo Senhor [•], denominada PODER CONCEDENTE;

(ii) [•], sociedade empresarial com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu (sua) [•], Sr.(a). [•], portador(a) da Carteira de Identidade nº [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado(a) na [•], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE";

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, para realização do OBJETO da CONCESSÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições previstas neste instrumento, pelas disposições constantes do EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 21/2026 e seus ANEXOS, da proposta da CONCESSIONÁRIA, integrantes deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável, o disposto na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril 2021 e demais demais normas que regem a matéria, inclusive atos normativos, instruções e ordens de serviço, e, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os ANEXOS do EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal n.º 8.987/1995, pela Lei Federal n.º 9.074/1995 e, supletivamente, no que couber, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Boituva/SP, Leis Municipais n.º 420, de 11 de novembro de 1985 e n.º 1.351, de 26 de dezembro de 2000, Decreto Municipal n.º [•], de [•] de [•] de 2026, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referência à legislação que eventualmente substituam, complementem ou as modifiquem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins do presente CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidas em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, quando empregados no singular ou no plural, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados atribuídos no ANEXO II – TERMOS E DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, inclusive em caso de eventuais divergências entre o EDITAL, este CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

i) Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do EDITAL;
ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO;
iv) Em caso de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO;
v) Em caso de divergência entre ANEXOS, prevalecerá aquele de data mais recente e, em não havendo distinção temporal entre os ANEXOS divergentes, as PARTES

discutirão, com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, solução para resolução da divergência identificada.

4.2. Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS do Edital servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas.

4.3. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. A CONCESSÃO é regulada pelas disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil e ao regime de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO

6.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO dos serviços públicos cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos cemitérios públicos, e da prestação e exploração dos serviços funerários no Município de Boituva, Estado de São Paulo.

6.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

6.3. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.

7.2. A prorrogação deste CONTRATO será considerada apenas para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observados os termos e condições fixados neste CONTRATO.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser estruturada sob a forma de sociedade de ações nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

8.2. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA deverá ser de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), devendo estar integralmente subscrito e integralizado até a data de assinatura deste CONTRATO, mediante comprovação documental.

8.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referido nos subitens anteriores, dentro do prazo previsto no EDITAL, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

8.3.1. Observados os valores e prazos previstos nos subitens anteriores, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar e apresentar comprovação ao PODER CONCEDENTE a respeito da integralização do capital social mínimo exigido, conforme previsto no EDITAL.

8.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo de execução do

CONTRATO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula 8.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

8.5. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na Cláusula 38 deste CONTRATO.

8.6. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO.

8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Boituva, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO

9.1. O CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a não alterar, por qualquer ato, contrato ou outro tipo de transação, o CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

9.3. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, considera(m)-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

i) A celebração de acordo de acionistas.

ii) A emissão de valores mobiliários conversíveis em ações.

iii) A emissão de valores mobiliários que não enquadráveis na situação descrita no item “ii” acima, ainda quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias úteis precedentes à respectiva emissão.

iv) A instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

9.4. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que

não implique a transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da respectiva operação.

9.5. A alteração do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar ou colocar em risco a execução deste CONTRATO.

9.6. O pedido para alteração do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADORES, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar sua decisão.

9.7. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, o ingressante deverá:

i) Atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO; e

ii) Zelar pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste CONTRATO.

9.8. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA para os FINANCIADORES, estes deverão:

9.8.1. Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO;

9.8.2. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;

9.8.3. Assegurar o cumprimento de todas as Cláusulas previstas neste CONTRATO.

9.9. A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

i) A cisão, fusão, transformação ou incorporação da CONCESSIONÁRIA;

ii) A alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA; e

iii) A emissão de ações de classes diferentes do capital social da CONCESSIONÁRIA.

10.2. O PODER CONCEDENTE avaliará o(s) pedido(s) encaminhado(s), nos termos da presente Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADORES, convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA, e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

10.2.1. Os pedidos de modificação, nos termos da presente Cláusula, deverão observar as formalidades previstas no disposto na Cláusula 9.6 deste CONTRATO.

10.3. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA que não requeiram autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados em até 15 (quinze) dias, contados da respectiva alteração, para conhecimento.

CAPÍTULO IV – DA ASSUNÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO, DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO E DAS ETAPAS DO CONTRATO

11.1. A partir da publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Município, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias para emitir a ORDEM DE INÍCIO.

11.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO será iniciado no dia subsequente à emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE e terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, a critério das PARTES.

11.2.1. Ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o TERMO DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS e o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

11.2.2. O inventário dos BENS VINCULADOS a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá integrar o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

11.3. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE:

i. Extinguir e revogar os instrumentos de concessão, permissão e/ou alvarás vigentes que autorizem ou permitam a prestação e/ou a exploração dos SERVIÇOS no Município de Boituva/SP;

ii. Prover todo o suporte administrativo e operacional necessário à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

iii. Permitir o amplo acesso aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, "*softwares*", contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS.

11.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE não adote as providências necessárias à extinção e revogação dos instrumentos de concessão, permissão e/ou alvarás vigentes que autorizem ou permitam a prestação e/ou a exploração atual dos SERVIÇOS no Município de Boituva/SP, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA:

i. Indicar uma equipe técnica que acompanhará as atividades inerentes à prestação dos SERVIÇOS;

ii. Inventariar e vistoriar os BENS VINCULADOS que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA;

iii. Solicitar as informações e documentos julgados necessários e que não tenham sido disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE; e

iv. Contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

11.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o inventário dos BENS VINCULADOS e apresentá-lo ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em no máximo 30 (trinta) dias, contados do início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

11.5.1. O inventário dos BENS VINCULADOS deverá conter o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA.

11.5.2. O PODER CONCEDENTE, que poderá contar com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá 15 (quinze) dias para aprová-lo.

11.5.3. Se necessário, as PARTES poderão estender os prazos estabelecidos nesta Cláusula e desde que esta prorrogação não ultrapasse o prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, indicado na Cláusula 11.2.

11.6. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, fica certo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus às TARIFAS, uma vez que a prestação dos SERVIÇOS, bem como as consequências advindas de tal prestação, permanecerão sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

11.7. Havendo atraso no início da assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA por responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, observar-se-á o disposto neste CONTRATO para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSUNÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos SERVIÇOS será assumida pela CONCESSIONÁRIA após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e assinatura do TERMO DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS e do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

12.2. A partir da assunção dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA passará a fazer jus à exploração das FONTES DE RECEITA, uma vez que a prestação dos SERVIÇOS, bem como as consequências advindas de tal prestação, serão integralmente de sua responsabilidade e risco, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

12.3. Conforme o disposto no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO deverá ser implantado nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, observadas as seguintes etapas:

i. ETAPA 1 – Preparação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, com duração máxima de 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO; e

ii. ETAPA 2 – Execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo processo de regularização ambiental das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, incluída a obtenção, por sua conta, das licenças, inclusive ambientais, certidões, alvarás, permissões e autorizações necessárias para a plena execução do CONTRATO, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 13.2.

13.1.1. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, desde que o atraso não tenha sido motivado pela CONCESSIONÁRIA.

13.2. Nos termos da Cláusula 33.3, xxvii deste CONTRATO, não são riscos da CONCESSIONÁRIA os custos relativos à regularização ambiental das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, envolvendo custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, inclusive com a obtenção das licenças iniciais, inclusive ambientais, certidões, alvarás, permissões e autorizações necessárias para a plena execução do CONTRATO, desde que tais custos ultrapassem o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

13.2.1. O ressarcimento, pelo PODER CONCEDENTE, dos custos e das despesas incorridas pela CONCESSIONÁRIA em função da materialização do risco previsto na Cláusula 33.3, xxvii deste CONTRATO será feito por meio de abatimento dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL nos meses subsequentes à ocorrência do desembolso efetivo da CONCESSIONÁRIA com os custos que ultrapassarem o valor estabelecido na Cláusula 13.2.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE.

13.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as prestadoras, com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do OBJETO do CONTRATO.

13.3.2. Sempre que solicitada, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a ÁREA DA CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

13.4. A demora na obtenção de licenças, certidões, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução da CONCESSÃO, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo

superior a 12 (doze) meses do protocolo do pedido regularmente instruído pela CONCESSIONÁRIA, ensejará o direito à recomposição ao equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, em caso de comprovado impacto na CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

14.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental, nos termos das obrigações assumidas neste CONTRATO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

14.3. O PODER CONCEDENTE será o único responsável por eventual passivo ambiental de origem anterior à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos, fatos ou omissões ocorridas anteriormente à referida data.

14.4. O PODER CONCEDENTE será responsável também por eventual passivo ambiental, ainda que posterior à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, que seja originado por atos, fatos ou omissões:

i. Comprovados serem não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

ii. Decorrentes do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das determinações do PODER CONCEDENTE;

iii. Decorrentes de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL; ou

iv. Decorrentes de inadimplemento de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta celebrados entre o PODER CONCEDENTE e/ou outras entidades municipais com o Ministério Público.

14.5. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o PODER CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

14.6. O PODER CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária relativas às hipóteses previstas na Cláusula 14.4, decorrente de decisão judicial ou administrativa das quais não caibam mais recursos ou meios de defesa.

14.6.1. O ressarcimento da CONCESSIONÁRIA previsto na Cláusula 14.6 será promovido por meio de abatimento dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL, ou, subsidiariamente, em caso de insuficiência dos valores de OUTORGA VARIÁVEL, por meio de pagamento de indenização pelo PODER CONCEDENTE.

14.7. Caso o ressarcimento previsto no subitem anterior venha a ser realizado com atraso, o valor devido será corrigido monetariamente, devendo o PODER CONCEDENTE, ainda, arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

14.8. Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 14.6, dará ensejo à readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E COM USUÁRIOS

15.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

15.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

15.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

15.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CAPÍTULO V – DOS BENS E DA INFRAESTRUTURA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS DA CONCESSÃO

16.1. Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e essenciais à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO, assim considerados como todas as instalações, equipamentos, instrumentos, aparelhos, edificações, veículos, acessórios e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS.

16.2. OS BENS VINCULADOS, compreendem aqueles:

i. Cuja posse e guarda será transferida pelo PODER CONCEDENTE, conforme inventário constante do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS; e

ii. Adquiridos e implantados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração do OBJETO.

16.3. Os BENS VINCULADOS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, salvo para cumprimento da Cláusula 16.4 ou previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

16.4. Os BENS VINCULADOS transferidos pelo PODER CONCEDENTES deverão ser

reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

16.5. O PODER CONCEDENTE se obriga a transferir os BENS VINCULADOS inteiramente livres e desembaraçados para a adequada prestação do SERVIÇO.

16.6. A transferência da posse dos BENS VINCULADOS à CONCESSIONÁRIA será formalizada mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS e após a vistoria destes.

16.7. Os bens e direitos deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, inclusive todos os BENS VINCULADOS ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

16.8. Os BENS REVERSÍVEIS são considerados para efeitos deste CONTRATO como aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

16.9. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA inventariar e elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

16.9.1. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.

16.10. A relação de BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, podendo, para tanto realizar fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de

documentos à CONCESSIONÁRIA.

16.11. São bens cuja reversão não é obrigatória, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

i. materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador, equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;

ii. os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO;

iii. objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;

iv. objetos e bens móveis utilizados diretamente nas atividades desempenhadas para exploração de FONTES DE RECEITAS;

v. equipamentos e ferramentas de manutenção; e

vi. edificações cujas propriedades não sejam do PODER CONCEDENTE.

16.12. É vedada a autorização de que trata a Cláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS:

i. todas as edificações, bem como as edificações que venham a ser erigidas pela CONCESSIONÁRIA em área de propriedade do PODER CONCEDENTE;

ii. infraestrutura permanente e fixa (cabeamento, quadros de distribuição, pontos de conexão etc.) e respectivos componentes hidráulicos, rede de tecnologia da informação, elétrica, de som, de imagem e de iluminação;

iii. sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;

iv. sistemas de tecnologia da informação, incluindo equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV);

v. a propriedade intelectual sobre marcas relacionadas ao OBJETO; e

vi. os mobiliários, louças, equipamentos sanitários, vestiários, e refeitórios.

16.13. A CONCESSIONÁRIA se obriga a transferir ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, assim como livres de quaisquer ônus ou encargos.

16.14. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, em qualquer caso, proceder à atualização do respectivo inventário conforme a Cláusula 16.9.

16.15. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

16.16. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos à penhora ou constituição de direito real em garantia em hipótese alguma, tão pouco oferecido na forma de direitos emergentes da CONCESSÃO.

16.17. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS, devendo informar o PODER CONCEDENTE a respeito de qualquer turbação da posse dos bens imóveis de sua titularidade dentro do prazo de 2 (dois) dias contados da constatação da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

17.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA o planejamento e a execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, em observância às exigências estabelecidas neste CONTRATO e no Anexo IV

– CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

17.2. Além de atender ao estabelecido neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS deverá respeitar a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

17.3. A CONCESSIONÁRIA planejará e executará as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS.

17.4. Os PROJETOS necessários à execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, bem como as especificações dos equipamentos, deverão estar adequados às normas técnicas e legislações vigentes, às especificações técnicas mínimas e ao disposto no CONTRATO e seus ANEXOS.

17.5. Os PROJETOS necessários à execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS deverão ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

17.6. O PODER CONCEDENTE deverá analisar os PROJETOS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua apresentação, e deverá validá-lo ou indicar a necessidade de adequações ou correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

17.6.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Cláusula anterior, os PROJETOS serão considerados válidos.

17.6.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no projeto básico, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para o PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias para validação.

17.6.3. Caso o PODER CONCEDENTE posteriormente solicite alterações nos PROJETOS já validados, deverá submetê-las à CONCESSIONÁRIA, hipótese

em que deverá ser avaliado o eventual impacto econômico-financeiro e de prazo estabelecido neste CONTRATO, para execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, e ser realizado o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.6.4. Eventual alteração de projeto validado, solicitada pela CONCESSIONÁRIA, somente poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, e não dará ensejo a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.7. Os PROJETOS deverão conter os elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços a serem realizados, permitindo a avaliação do método aplicado e do prazo de realização dos investimentos.

17.8. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, O PODER CONCEDENTE poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras e adotar as demais medidas que se mostrem adequadas, mediante comunicação à CONCESSIONÁRIA e imediatamente aplicável.

17.9. As INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS deverão ser concluídas até o final do segundo ano da CONCESSÃO.

17.10. Se houver a opção pela contratação de terceiros para execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, essa contratação deverá ser feita com empreiteiros idôneos e competentes para execução das tarefas que lhe forem transferidas.

17.11. Os contratos de construção a serem celebrados deverão ser submetidos à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE e deverão prever que os pagamentos previstos e a sua gestão poderá ser exercida pelo PODER CONCEDENTE, em caso de interrupção ou suspensão injustificada pela CONCESSIONÁRIA.

17.11.1. Na hipótese prevista nesta Cláusula 17.12, poderá o PODER CONCEDENTE empregar os recursos oriundos da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para pagamento do terceiro contratado para execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.

17.12. O PODER CONCEDENTE será responsável pela supervisão, acompanhamento e

fiscalização do planejamento e execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, por meio das seguintes atividades:

i. fiscalizar, supervisionar e inspecionar a execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e dos materiais utilizados, verificando se os trabalhos estão sendo executados de acordo com os PROJETOS e cronogramas aplicáveis, observando todas as normas de construção vigentes;

ii. acompanhar os calendários de mobilização de equipes, aquisição e disponibilidade de materiais e insumos;

iii. verificar a existência de autorizações e documentação necessária para início da execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS;

iv. acompanhar as atividades, equipes, maquinários, materiais e pessoal da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com os PROJETOS, além do CONTRATO e seus ANEXOS;

v. programar e coordenar reuniões periódicas nas obras com prepostos da CONCESSIONÁRIA, para discutir avanços dos trabalhos; e

vi. inspecionar a qualquer tempo e durante todas as etapas de execução das obras a observância dos PROJETOS validados e a este CONTRATO, determinando necessárias substituições, modificações, reparos ou remoções.

17.13. O PODER CONCEDENTE poderá contar com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE para supervisionar a execução e a aceitação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, em especial o cumprimento do cronograma de implantação e o atendimento das especificações técnicas estabelecidas nos PROJETOS validados.

17.14. As INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS deste CONTRATO serão recebidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme as atividades e prazos previstos nesta Cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA notificar o PODER CONCEDENTE quando da conclusão destas, para se proceder à vistoria e aceitação das obras e reformas realizadas.

17.15. O PODER CONCEDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão realizar

a vistoria das edificações reformadas em até 45 (quarenta e cinco), contados da notificação da CONCESSIONÁRIA e emitir o TERMO DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS, se ausentes erros, defeitos e insuficiências.

17.16. Caso verificada a presença de erros, defeitos e insuficiências, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retificá-los, devendo comunicar ao PODER CONCEDENTE, por escrito, a conclusão dos reparos.

17.16.1. O TERMO DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS será emitido pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias, contados da data de comunicação da conclusão do reparo pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser acordado entre as PARTES prazo maior, se necessário, para averiguação dos reparos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

17.17. As INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS só serão consideradas concluídas depois de emitido, pelo PODER CONCEDENTE, o TERMO DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS.

17.18. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA propor, planejar e executar INTERVENÇÕES OPCIONAIS, as quais devem respeitar as obrigações estabelecidas no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INCENTIVO A ÁREAS VERDES

18.1. Com o objetivo de assegurar que o desenvolvimento, a ampliação e a modernização dos CEMITÉRIOS ocorram de forma sustentável e ambientalmente responsável, a CONCESSIONÁRIA deverá observar diretrizes de compensação ambiental e incremento de áreas verdes, equilibrando as necessidades operacionais com a preservação do meio ambiente, conforme estabelecimento no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES, IMPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar os expedientes necessários às desapropriações, instituição de servidões e imposições administrativas, desocupações de faixas de

domínio e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à execução do OBJETO deste CONTRATO, às suas expensas, com obediência à legislação aplicável, devendo informar ao PODER CONCEDENTE eventuais necessidades para adoção das medidas cabíveis.

19.1.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a organização da documentação e execução de providências necessárias para a regularização dos ativos do PODER CONCEDENTE que serão transferidos, nos limites da prestação dos SERVIÇOS, ou compartilhados com a CONCESSIONÁRIA, e não possuem documento de titularidade regular.

19.1.1.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE arcar com todos os custos relacionados ao pagamento de precatórios, indenizações e emolumentos referentes a desapropriações, instituição de servidões e imposições administrativas, desocupações de faixas de domínio e quaisquer outras limitações administrativas que tenham sido iniciadas previamente à Data de Transferência e Compartilhamento, bem como o pagamento de taxas e despesas cartoriais pertinentes a regularização desses ativos.

19.1.1.2. Eventuais bens a serem regularizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 19.1.1, serão previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

19.1.2. Ao PODER CONCEDENTE competirá instar as autoridades competentes à emissão dos atos administrativos e legislativos antecedentes necessários à adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das providências indicadas na Cláusula 19.1.

19.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do conteúdo das normas vigentes:

i. indicará motivadamente ao PODER CONCEDENTE, e com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas necessárias à execução do OBJETO deste

CONTRATO que deverão ser declaradas de utilidade pública ou instituídas como servidão administrativa, para edição dos necessários atos;

ii. apresentará ao PODER CONCEDENTE todos os elementos e documentos necessários à Declaração de Utilidade Pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos das normas vigentes;

iii. conduzirá os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos imóveis, bem como ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

iv. procederá, às suas expensas, e na presença da fiscalização do PODER CONCEDENTE, comunicada pelo menos 30 (trinta) dias antes, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos necessários à prestação dos SERVIÇOS, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO, os proprietários e as áreas remanescentes; e

v. ajuizará, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários / possuidores dos imóveis expropriados, dentre outras vinculadas.

19.3. Eventuais atrasos nas providências a cargo da CONCESSIONÁRIA quanto a desapropriações e servidões, acarretarão a sua responsabilização e não poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.4. Caso não sejam promovidas as medidas administrativas ou legislativas relacionadas às desapropriações ou servidões administrativas necessárias ao cumprimento do objeto

deste CONTRATO e fique demonstrado que a inércia da Administração Pública competente interferiu no cumprimento de tais obrigações, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada, tão pouco poderá ser onerada.

19.4.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estabelecerão um programa de trabalho, contendo os prazos necessários à obtenção da Declaração de Utilidade Pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, bem como os elementos que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável.

19.5. À CONCESSIONÁRIA compete manter, ao longo da vigência da CONCESSÃO, a integridade das áreas desocupadas, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros, com o auxílio da Polícia e/ou do Poder Judiciário, quando e se for o caso, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá ser imediatamente informa.

CAPÍTULO VI – REGULAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS AGENTES ENVOLVIDOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO.

20.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

i. executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente, ou à que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou de outro órgão regulamentador competente, bem como às

especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda as metas e os parâmetros de qualidade e demais condições de execução do OBJETO;

ii. implantar, até a conclusão das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, o número mínimo de GAVETAS exclusivamente para cessão por prazo fixo estabelecido para cada CEMITÉRIO no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

iii. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;

iv. manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica aplicáveis, previstos no EDITAL;

v. dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas, para a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos USUÁRIOS;

vi. indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;

vii. adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, incluindo a elaboração de código de ética e conduta e mecanismos internos de auditoria e canal de denúncia que assegurem sua observância, de modo a prevenir a ocorrência de violações à Lei nº 12.846/2013;

viii. responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO deste CONTRATO;

ix. cumprir os projetos, programas e planos apresentados, procedendo, caso

necessário, à sua alteração, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

x. apresentar ao PODER CONCEDENTE os projetos, planos e programas previstos nos ANEXOS da CONCESSÃO, nos termos e nos prazos indicados no CONTRATO e nos respectivos ANEXOS, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes;

xi. pagar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA VARIÁVEL, na forma, valores e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, principalmente no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;

xii. pagar anualmente ao PODER CONCEDENTE o ADICIONAL DE DESEMPENHO, observando as regras de compartilhamento de receitas, na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, principalmente, nos ANEXOS VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA e ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

xiii. concluir as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS no prazo e conforme as regras e prazo previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

xiv. manter o PODER CONCEDENTE informado do cumprimento das etapas de execução das obras, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

xv. apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO;

xvi. apresentar o registro do CREA, CONFEA e/ou CAU, dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de engenharia, até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO;

xvii. adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos

termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;

xviii. responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;

xix. após 30 (trinta) dias do início das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;

xx. concluídas as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, desenho "as built", que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.645;

xxi. assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO e demais SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive quanto a terceiros;

xxii. assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, assim como pelo uso indevido de patentes, marcas, desenhos industriais, direitos autorais, ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual utilizados indevidamente;

xxiii. assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, inclusive de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

xxiv. contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO e os seguros previstos neste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados,

na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

xxv. responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;

xxvi. observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais nesse âmbito correspondentes;

xxvii. pagar todos os tributos relacionados à execução do OBJETO, considerando a não incidência do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU sobre a ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS;

xxviii. manter suas instalações constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

xxix. cumprir e observar todas as normas e exigências legais e contratuais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas nos demais ANEXOS do CONTRATO;

xxx. obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para a exploração de FONTES DE RECEITA, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação

vigente, e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

xxxi. informar o PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO;

xxxii. informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;

xxxiii. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

xxxiv. comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir normal execução do OBJETO;

xxxv. apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

xxxvi. cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso aos

equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

xxxvii. atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

xxxviii. manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;

xxxix. apresentar, quando solicitado, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO;

xl. apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, indicando nomes, cargos, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como a pessoa jurídica à qual são vinculados;

xli. apresentar as suas demonstrações financeiras exigidas na forma e no prazo estabelecidos neste CONTRATO;

xlii. receber queixas, reclamações, comentários e críticas dos USUÁRIOS, de acordo com o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

xliii. manter de forma permanente o diálogo com os USUÁRIOS, moradores do entorno e a população;

xliv. informar previamente aos USUÁRIOS sobre as tarifas e demais preços cobrados em decorrência da exploração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

xlv. manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, nos

quais se incluem o banco de dados digitalizado dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

xlvi. zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

xlvii. conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

xlviii. produzir e entregar Pesquisa de Satisfação do USUÁRIO, realizada por instituto de pesquisa especializado contratado pela CONCESSIONÁRIA, a fim de avaliar os serviços da CONCESSÃO, nos termos e conforme a periodicidade definida no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

xlix. contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para prestar apoio ao PODER CONCEDENTE na análise de conformidade e avaliação dos serviços da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

l. publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976;

li. permitir o acesso gratuito dos USUÁRIOS aos CEMITÉRIOS e às AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores em razão da utilização e disponibilização de itens básicos de comodidade e saúde, tais como sanitários, bebedouros, fraldários, auxílio e acessos a pessoas com deficiência, dentre outros;

liii. respeitar e assegurar, sem prejuízo às demais determinações dispostas na presente subcláusula, o cumprimento dos requisitos de acessibilidade a pessoas com deficiência, em todas suas instalações, em conformidade com a Lei Federal n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e demais normas aplicáveis;

liii. arcar com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação das áreas internas e externas dentro do perímetro das ÁREAS CEMITERIAIS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS;

liv. arcar com as despesas relativas ao fornecimento de água, telefonia e internet nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS;

lv. assegurar e arcar, a partir da assunção da operação dos SERVIÇOS, às suas próprias expensas, com as GRATUIDADES;

lvi. assegurar a livre escolha dos USUÁRIOS, vedado o direcionamento na oferta dos SERVIÇOS;

lvii. garantir o adequado tratamento de dados pessoais dos USUÁRIOS, devendo adotar medidas preventivas para evitar acessos não autorizados e a garantia do sigilo de tais dados, observados os termos da Lei Federal 13.709/2018.

20.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

i. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTE RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou por meio de eventual contratação de obras ou serviços junto a tais PARTES RELACIONADAS, desde que tais contratações se deem base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;

ii. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros; e

iii. o exercício de qualquer atividade estranha ao SERVIÇOS, sendo expressamente proibido efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e cadáveres, sob pena de caducidade da concessão.

20.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

20.5. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, ou mesmo para a exploração de FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo superior a 6 (seis) meses do protocolo do pedido regularmente instruído pela CONCESSIONÁRIA, ensejará o direito à recomposição ao equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, em caso de comprovado impacto na CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

21.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, e na legislação aplicável:

i. garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA às ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS para a execução do OBJETO da CONCESSÃO durante a vigência deste CONTRATO;

ii. emitir os Termos de Aceitação de Obras, nos termos e condições deste CONTRATO;

iii. emitir a ORDEM DE INÍCIO;

iv. disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, nos termos do cronograma previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, as

ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;

v. reajustar anualmente os valores das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, a partir da ORDEM DE INÍCIO, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do IBGE;

vi. encerrar, até o final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, todos os contratos de concessão do serviço funerários vigentes;

vii. fiscalizar os SERVIÇOS, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO;

viii. isentar a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos relacionados ao OBJETO, inclusive de natureza trabalhista ou ambiental, anteriores à data de assunção da operação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à respectiva data, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE e/ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

ix. fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;

x. analisar todos os projetos, planos e programas previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, manifestando-se nos prazos previstos;

xi. fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

xii. indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO;

xiii. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

xiv. aplicar as sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

xv. colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias;

xvi. promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

xvii. alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;

xviii. intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO;

xix. extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

xx. declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;

xxi. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, natural e artificial e conservação da ÁREA DE CONCESSÃO, bem como dos BENS VINCULADOS aos SERVIÇOS;

xxii. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

xxiii. selecionar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para atendimento às diretrizes estabelecidas no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, sendo que o custo associado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE será de encargo da CONCESSIONÁRIA; e

xxiv. o PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à ORDEM DE INÍCIO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

21.2. Será obrigação do PODER CONCEDENTE, na hipótese de vir a ser exigido, o adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS.

21.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as edificações de AGÊNCIAS FUNERÁRIAS situadas fora da ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS.

21.4. A eventual inexigibilidade de pagamento ou de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as edificações de AGÊNCIAS FUNERÁRIAS situadas fora da ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto neste CONTRATO e na legislação aplicável.

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

i. receber os SERVIÇOS em condições adequadas;

ii. receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE orientações

necessárias sobre os tipos de serviços disponível as informações necessárias para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;

iii. ter a garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais;

iv. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE as irregularidades referentes à CONCESSÃO das quais venham a ter conhecimento;

v. participar do acompanhamento da prestação e na avaliação dos SERVIÇOS;

vi. obter e utilizar os SERVIÇOS sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero;

vii. comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA, ou seus prepostos na execução do CONTRATO, por meio da Central de Atendimento do Serviço Funerário (CASERF);

viii. contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

ix. pagar pontualmente o valor das TARIFAS DE SERVIÇOS cobradas pela CONCESSIONÁRIA;

x. pagar as multas, em caso de inadimplemento;

xi. ter todas as opções de produtos e serviços disponíveis e exigidos pelo Município;

xii. receber um item imediatamente superior, pelo mesmo valor contratado, no caso de algum dos produtos ou serviços estarem indisponível para venda;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

23.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros.

23.2. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, previdenciários e fundiários gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

23.3. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física, ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, ainda que tais fatos ou atos sejam descobertos ou materializados após a data de ORDEM DE INÍCIO.

23.4. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo, sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E MEDIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE

24.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

24.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

24.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

24.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

i. Acompanhar a execução de obras e a prestação dos SERVIÇOS, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO;

ii. Proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;

iii. Intervir, quando necessário, na execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

iv. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o

PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e

v. Aplicar as sanções previstas neste CONTRATO.

24.6. O PODER CONCEDENTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO, indicando o seu gestor, que terá entre suas atribuições as atividades indicadas nos itens "i" a "v" da ~~Cláusula #24.5~~Cláusula 24.5, bem como formalizar os termos provisórios e definitivos previstos neste CONTRATO; e receber quaisquer pedidos de reequilíbrio-econômico financeiro, bem como de instauração de qualquer procedimento de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO, sem prejuízo do disposto neste CONTRATO.

24.7. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente, ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

24.8. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ATIVIDADES DE APOIO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

25.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE que prestará apoio técnico ao processo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

25.1.1. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e alinhamento com relação às melhores práticas adotadas no mercado, e deverá ser realizado conforme a metodologia

prevista no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

25.2. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a entidade responsável por prestar apoio ao PODER CONCEDENTE no processo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, a partir da geração de relatórios e medições elaboradas após inspeções, monitoramentos e análises de documentos e relatórios entregues pela CONCESSIONÁRIA, conforme o detalhamento do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

25.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade com relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

25.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, e não impede que o PODER CONCEDENTE realize a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do FDE ou eventuais vistorias por conta própria.

25.2.3. No caso da Cláusula 25.2.2, verificadas contradições, inexatidões ou outras incorreções, com as devidas fundamentações técnicas, prevalecerão as medições do PODER CONCEDENTE sobre aquelas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo o PODER CONCEDENTE, ainda, requerer à CONCESSIONÁRIA a seleção e contratação de novo(s) VERIFICADOR INDEPENDENTE em substituição ao anterior, conforme o procedimento previsto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

25.3. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será realizada pela CONCESSIONÁRIA com a aprovação do PODER CONCEDENTE, conforme as diretrizes, prazos, procedimentos e critérios de imparcialidade indicados no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

25.3.1. A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR

INDEPENDENTE e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE o qual poderá determinar alterações e figurará como interveniente anuente da avença.

25.3.2. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte da CONCESSIONÁRIA se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.

25.3.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

25.3.4. O desconto, atraso ou a retenção da remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE em razão de eventual discordância da CONCESSIONÁRIA com relação ao conteúdo do trabalho daquele poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

25.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não contrate o VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo PODER CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

26.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA nos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO será aferido por meio dos parâmetros e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

26.2. O não atendimento reiterado, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE ensejará a aplicação de penalidade proporcional, razoável e adequada, conforme as balizas estipuladas no presente CONTRATO.

26.3. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente

impossível promover a aferição de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO e qualidade dos SERVIÇOS, ele será considerado como totalmente atendido.

26.4. Os indicadores serão revistos, ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, quando da REVISÃO ORDINÁRIA, devendo ser alterados nas seguintes hipóteses:

26.4.1. Quando os INDICADORES DE DESEMPENHO utilizados se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e SERVIÇOS a qualidade mínima exigida pelo PODER CONCEDENTE;

26.4.2. Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequação a padrões nacionais e internacionais.

26.5. Caso se verifique a necessidade de alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e qualidade para níveis diversos daqueles que balizaram os SERVIÇOS contratados, o PODER CONCEDENTE ajustará, junto à CONCESSIONÁRIA, os novos parâmetros e o prazo para adequação.

26.6. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão dos indicadores, por meio de estudos técnicos que justifiquem a alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

27.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE, mediante apresentação de:

27.1.1. Relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pelo PODER CONCEDENTE.

27.1.2. Demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 6.404/76, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CAPÍTULO VIII – VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DAS OUTORGAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

28.1. O VALOR DO CONTRATO é de [●], que corresponde ao somatório do valor dos investimentos e das despesas e custos operacionais obrigatórios estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o valor da OUTORGA FIXA a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, como condição precedente para assinatura deste CONTRATO.

28.2. O valor mencionado na Cláusula anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

29.1. As receitas que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITA, compostas pelas FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS e pelas FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS, por sua conta e risco.

29.1.1. As FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS decorrerão da cobrança das TARIFAS DE SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA, as quais serão reajustadas de acordo com a Cláusula 31 deste CONTRATO.

29.2. Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do OBJETO.

29.3. A cobrança de todas as FONTES DE RECEITA, será de responsabilidade única da CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS e do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

29.4. Será vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de Lei.

29.4.1. O disposto na Cláusula 29.4 não impede e não se contrapõe à possibilidade da CONCESSIONÁRIA fixar livremente os preços decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como de oferecer variedades

adicionais de bens e serviços para além daqueles previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, sendo, nesta hipótese, possível o estabelecimento de valores específicos para os novos produtos e serviços, desde que respeitadas as condições normais de mercado, nos termos e nos limites do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

29.4.2. Na hipótese de livre fixação de preço na oferta personalizada de serviços ou produtos, a CONCESSIONÁRIA deverá cadastrar os valores ofertados junto ao PODER CONCEDENTE.

29.4.3. Caso o PODER CONCEDENTE verifique que os valores cadastrados na hipótese da Cláusula anterior sejam manifestamente abusivos e fora dos padrões de mercado, o PODER CONCEDENTE poderá revisar os preços indicados pela CONCESSIONÁRIA.

29.4.4. No caso de revisão dos preços por parte do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula anterior, fica facultada à CONCESSIONÁRIA a descontinuação da oferta de serviço e/ou produto personalizado caso discorde do preço fixado pelo PODER CONCEDENTE.

29.5. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos, e condições relacionadas à obtenção das RECEITAS TARIFÁRIAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA EXPLORAÇÃO DE FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS

30.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, diretamente ou mediante terceiros, por meio da prestação de SERVIÇOS FACULTATIVOS, em regime de liberdade de preços, cujas receitas não integrarão o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observando-se a legislação e regulamentação vigente e o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

30.1.1. A prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA, não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

30.1.2. A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, assim como os investimentos realizados para seu respectivo desenvolvimento e exploração.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que vier a celebrar.

30.2.1. As RECEITAS ACESSÓRIAS serão compartilhadas na proporção de 5% (cinco por cento) da receita bruta com o PODER CONCEDENTE.

30.2.2. O compartilhamento com o PODER CONCEDENTE do montante obtido pela CONCESSIONÁRIA a partir da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser pago nos mesmos prazos e condições estabelecidos para o pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO.

30.3. As receitas indicadas na Cláusula 30.2 dependem de prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, desde que execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação; (ii) seja comunicada ao PODER CONCEDENTE; (iii) concorra para a modicidade das tarifas; e (iv) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/1995.

30.3.1. O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar, de forma fundamentada, sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo pela CONCESSIONÁRIA.

30.4. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do

CONTRATO.

30.5. São exemplos de SERVIÇOS COMPLEMENTARES passíveis de exploração pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e limites da legislação aplicável e do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, observadas todas as licenças necessárias para sua execução, e sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE, as seguintes FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS:

i. letrista;

ii. locação ou exploração de espaços;

iii. locação ou exploração de estacionamento;

iv. publicidade;

v. atividades complementares relacionadas aos serviços funerários (higienização, tamponamento, somatoconservação e tanatoestética ou necromaquiagem;

vi. transmissão de velório;

vii. venda de placas grafadas; e

viii. assessoria para translado aéreo.

30.6. A CONCESSIONÁRIA, por conta própria ou por meio de parcerias com terceiros, poderá comercializar planos de assistência funerária e cemiterial.

30.6.1. Para os fins da Cláusula anterior, entende-se por plano de assistência cemiterial o conjunto de serviços a serem prestados ao titular e seus descendentes.

30.6.2. A comercialização de planos de assistência funerária e cemiterial pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da ~~Cláusula #30.6~~Cláusula 30.6, obedecerá à disciplina prevista para a exploração comercial de RECEITAS ACESSÓRIAS constante nesta ~~Cláusula #30.~~Cláusula 30.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

31.1. Os valores das TARIFAS DE SERVIÇOS serão reajustados pelo PODER CONCEDENTE a cada 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TR = T * IR$$

Onde:
TR = é a tarifa reajustada;
T = é a tarifa a ser reajustada no ano t, na data-base é da Proposta da CONCESSIONÁRIA, do último reajuste das tarifas ou da última revisão ordinária do CONTRATO;
IR = é o índice de reajuste no ano t, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IR = IPCAt/IPCA0$$

Onde:
$IPCA_t$ = é o último número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE disponível na data do cálculo do reajuste no ano t;
IPCA0 = é o número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE do mesmo mês e ano da data-base da Proposta da CONCESSIONÁRIA, do último reajuste das tarifas ou da última revisão ordinária do CONTRATO.

31.1.1. Em caso de extinção do IPCA, deverá ser utilizado outro índice oficial que venha a refletir adequadamente a atualização do valor da moeda.

31.2. O primeiro reajuste deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE após decorridos 12 (doze) meses da emissão da ORDEM DE INÍCIO e deverá considerar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE entre o mesmo mês e ano da data-base da Proposta da CONCESSIONÁRIA e o mês e ano do último número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE disponível na data do cálculo do reajuste.

31.2.1. Os demais reajustes serão realizados anualmente e deverão contemplar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE nos últimos 12 (doze) meses.

31.3. Para fins de arredondamento, serão consideradas 2 (duas) casas decimais. Caso, em razão do arredondamento, o valor das TARIFAS DE SERVIÇOS fique abaixo ou acima do valor que seria devido caso não houvesse o arredondamento previsto nesta Cláusula, a diferença deverá ser compensada no próximo reajuste.

31.4. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado

das TARIFAS DE SERVIÇOS, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a divulgação e a aplicação dos valores reajustados.

31.5. A não observância desta Cláusula 31 pelo PODER CONCEDENTE, em especial, dos prazos estabelecidos para reajuste das TARIFAS DOS SERVIÇOS ensejará o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DAS OUTORGAS

32.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA FIXA, como condição para a assinatura deste CONTRATO, trimestralmente, a OUTORGA VARIÁVEL e, anualmente, caso aplicável, o ADICIONAL DE DESEMPENHO, conforme os valores, percentuais e condições indicados neste CONTRATO, no ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA e no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

32.1.1. Na hipótese de instituição de taxa de regulação, o respectivo montante deverá ser descontado do valor devido pela CONCESSIONÁRIA a título de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.

32.2. O valor de OUTORGA FIXA a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE corresponde a R$ [●], em moeda corrente nacional, conforme o valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL.

32.3. No caso de atraso do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, que incide trimestralmente, ou do ADICIONAL DE DESEMPENHO, que incide anualmente, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas e sanções previstas neste CONTRATO e no ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

32.4. A OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante trimestral, em R$ (reais), resultante da aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) sobre a totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS auferidas no período pela CONCESSIONÁRIA, sendo que os prazos e procedimentos para seu pagamento ao

PODER CONCEDENTE observarão o disposto no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.

32.5. O ADICIONAL DE DESEMPENHO corresponde à parcela adicional que poderá ser eventualmente paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em função do atendimento dos padrões de qualidade e disponibilidade desempenhados durante a CONCESSÃO, conforme disciplinado pelo ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

32.6. O montante do ADICIONAL DE DESEMPENHO será aferido com base no resultado do FATOR DE DESEMPENHO, a ser mensurado segundo os indicadores e periodicidade previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, podendo resultar na aplicação de alíquota de até 5% (cinco por cento) sobre a receita composta pela totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS.

32.7. O pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA será anual e independerá do montante pago ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL, devendo ser observados os prazos e procedimentos previstos no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.

32.8. Para a fiscalização do valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL e de ADICIONAL DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:

i. em até 60 (sessenta) dias contados do fim de cada trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas, devidamente auditadas por auditoria independente;

ii. anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo o balanço patrimonial em sua forma completa, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de

Administração, os pareceres dos auditores independentes, bem como o balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos; e

iii. anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) das obras realizadas; (iv) das atividades de manutenção; (v) dos contratos vigentes, inclusive os celebrados com PARTES RELACIONADAS; (vi) da receita líquida; (vii) das transações entre a CONCESSIONÁRIA e seu controlador; (viii) da provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas); e (ix) outros dados que julgar relevantes.

32.9. Para fins de fiscalização da OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar trimestralmente os documentos hábeis a demonstrar os valores auferidos mensalmente com as FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, acompanhados dos demonstrativos contábeis parciais, todos devidamente auditados por auditoria independente, observando-se o prazo estipulado na subcláusula 32.7, “i”.

32.10. Caso a CONCESSIONÁRIA constitua subsidiária(s) integral(is), as demonstrações financeiras e contábeis dessas deverão estar consolidadas nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

32.11. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e remunerar empresa especializada de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para a auditoria dos documentos contábeis de que tratam as subcláusulas 32.7, “i”; 32.7, “ii”; e 32.8, bem como para outras auditorias que o PODER CONCEDENTE julgar necessárias em sua atividade fiscalizatória, cabendo a esse último o direito de veto na indicação realizada pela CONCESSIONÁRIA.

32.12. A cada 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar uma nova empresa especializada de auditoria independente, diferente daquela em exercício nos cinco anos anteriores, nos termos da Cláusula 32.10.

32.13. Caso haja, por parte da empresa especializada de auditoria independente,

descumprimento de dispositivo deste CONTRATO e seus ANEXOS, que lhes sejam aplicáveis, ou da regulamentação pertinente, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de nova empresa especializada de auditoria independente antes do prazo previsto na Cláusula 32.11.

32.14. A CONCESSIONÁRIA se compromete a inserir, nos contratos firmados com subcontratadas, prestadores de serviços, terceiros que venham a explorar FONTES DE RECEITA, ou outros contratados, cláusula que os obrigue a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, as suas demonstrações financeiras e contábeis e outros documentos, que comprovem a receita percebida com a atividade.

32.15. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada a fim de apurar os valores efetivamente arrecadados, ou para fiscalizar os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratadas, prestadores ou tomadores de serviço ou quaisquer terceiros a ela vinculados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, do juro e da multa moratória prevista no ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

CAPÍTULO IX – ALOCAÇÃO DOS RISCOS E GESTÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

33.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO, devendo adotar soluções técnicas e processos adequados e eficientes para mitigá-los.

33.2. Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

i. obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas à atividades da CONCESSÃO, ressalvada o disposto na Cláusula 20.5;

ii. investimentos, custos e/ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO, inclusive da avaliação de

desempenho em função de sua performance;

iii. variação dos custos de capital, inclusive os resultantes de aumento de taxas de juros;

iv. risco decorrente da operação da integralidade das atividades relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO;

v. alterações dos planos, projetos e/ou obras, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA, salvo quando tais mudanças se derem em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação do PODER CONCEDENTE ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação específica e aplicável;

vi. custos decorrentes de roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS VINCULADOS à CONCESSÃO e necessários à execução dos SERVIÇOS, ou de insumos de construção no canteiro de obras;

vii. erro em seus projetos e obras, nas estimativas dos custos e gastos necessários à manutenção e exploração dos SERVIÇOS, no cronograma e planejamento da prestação dos SERVIÇOS, bem como falhas e/ou erros na prestação dos SERVIÇOS e atividades causados pela CONCESSIONÁRIA, por seus empregados ou por seus subcontratados;

viii. variação de custos e despesas e de investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação nas tarifas da água, de energia elétrica, entre outras;

ix. segurança e saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;

x. qualidade na prestação dos SERVIÇOS e atividades OBJETO deste CONTRATO e na execução de quaisquer serviços e empreendimentos relacionados, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e ao FATOR DE DESEMPENHO;

xi. obsolescência, segurança, robustez e pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

xii. ineficiência ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO, exceto por atos e/ou omissões do PODER CONCEDENTE;

xiii. perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, cuja responsabilidade não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

xiv. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, inclusive a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente SUBCONTRATADA no âmbito da CONCESSÃO;

xv. manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO deste CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS DA CONCESSÃO;

xvi. interface com entidades e órgãos públicos, bem como USUÁRIOS, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO;

xvii. variação da demanda projetada nos SERVIÇOS CONCEDIDOS e COMPLEMENTARES, nas FONTES DE RECEITA, ou em qualquer outro equipamento ou instalação nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e nas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada por terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;

xviii. variação das receitas relativas às FONTES DE RECEITA ou qualquer outro

equipamento ou instalação nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e nas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, por qualquer motivo, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito deste CONTRATO;

xix. inadimplência relativa às tarifas devidas pelos SERVIÇOS que integram as fontes de RECEITA TARIFÁRIAS e RECEITAS ACESSÓRIAS;

xx. realização e pagamento de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

xxi. prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e nas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS ou com as normas aplicáveis;

xxii. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros e aos USUÁRIOS, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalham para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas SUBCONTRATADA, após a assunção dos SERVIÇOS com a emissão da ORDEM DE INÍCIO;

xxiii. custos oriundos de ações judiciais ou processos administrativos iniciados por terceiros e/ou USUÁRIOS em face da CONCESSIONÁRIA e/ou suas SUBCONTRATADA, por fatos ocorridos ao longo da execução contratual, incluindo-se os custos decorrentes de condenações, sucumbência e honorários advocatícios, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

xxiv. atrasos, custos e outros impactos decorrentes de falhas, erros ou defasagem da tecnologia implementada na CONCESSÃO;

xxv. não manutenção da vigência dos seguros exigidos neste CONTRATO;

xxvi. aumento do prêmio das apólices de seguros exigidos neste CONTRATO;

xxvii. descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e/ou não atendimento dos parâmetros de eficiência mínimos exigidos, após transcorrido o PERÍODO DE TRANSIÇÃO;

xxviii. atrasos, custos e outros impactos decorrentes da ocorrência de greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas, ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;

xxix. custos relativos à gestão, controle, monitoramento, manutenção e conservação dos BENS DA CONCESSÃO, bem como relativos ao atendimento das normas técnicas e regras contratuais;;

xxx. aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos, ou para o custeio das atividades pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvadas as hipóteses em que restar demonstrado e comprovado que o aumento dos custos relacionados aos FINANCIAMENTOS da CONCESSIONÁRIA decorrer diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;

xxxi. atrasos, custos ou outros impactos causados por negligência, imprudência, imperícias ou falhas da mesma natureza durante a execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO;

xxxii. a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final de resíduos, BENS VINCULADOS e/ou necessários à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;

xxxiii. indisponibilidade do capital necessário para a implantação do projeto;

xxxiv. atraso no cumprimento do cronograma de execução de obras civis por culpa da CONCESSIONÁRIA;

xxxv. existência de problemas de fluxo de caixa que impossibilitem a continuidade das obras de construção civil, erro nas estimativas ou variação ordinária dos custos da construção e/ou duração dos trabalhos;

xxxvi. inadequação dos sistemas de segurança do canteiro ao índice de criminalidade presente no local (vandalismo, furto, roubo);

xxxvii. falha de desempenho de fornecedores ou subcontratados;

xxxviii. custos decorrentes da ocorrência de danos causados por funcionários e/ou terceiros a seu mando a USUÁRIO do SERVIÇO;

xxxix. contaminação do solo, da água ou do ar, após a ORDEM DE INÍCIO, e em decorrência das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA;

xl. interrupção da vigência dos termos contratuais em decorrência da decretação de falência da empresa prestadora do serviço;

xli. atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive em decorrência da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, ressalvado disposto na subcláusula 20.5;

xlii. prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, ocorridos após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, por ato da CONCESSIONÁRIA, por seus administradores, empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nem ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil;

xliii. custos relativos à regularização ambiental das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, envolvendo custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à emissão da ORDEM DE INÍCIO,

inclusive com a obtenção das licenças iniciais, inclusive ambientais, certidões, alvarás, permissões e autorizações necessárias para a plena execução do CONTRATO, desde que tais custos não ultrapassem o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

xliv. riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;

xlv. condições geológicas das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO;

xlvi. inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA dos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;

xlvii. custos incorridos e perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança;

xlviii. interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO;

xlix. não obtenção do retorno econômico previsto pela SPE em razão de fatos ou atos a ela imputáveis;

l. a quantidade de GRATUIDADES mensal solicitadas pelo PODER CONCEDENTE estabelecida de acordo com percentual previsto no Anexo IV – CADERNO DE ENCARGOS.

33.3. Constituem riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, os quais ensejam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor ou não da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso:

i. modificação unilateral do CONTRATO, imposta pelo PODER

CONCEDENTE, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos;

ii. modificação promovida pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, que impacte na equação econômico-financeira do CONTRATO;

iii. modificação nos planos, projetos e/ou obras após a assinatura do contrato, para atender às novas exigências do PODER CONCEDENTE;

iv. alteração dos projetos de engenharia em razão de pleitos formulados por terceiros (entidades associativas locais, município, ministério público etc.) de forma a melhor adaptá-la às necessidades locais;

v. em caso da ocorrência de eventos não passíveis de seguro, que impeçam o cumprimento do cronograma da obra, bem como o desempenho mínimo exigido;

vi. criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados com a execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

vii. custos derivados de exigências, condicionantes, contrapartidas e/ou compensações distintas e/ou adicionais às previstas no CONTRATO e ANEXOS, realizadas pelas autoridades competentes das esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, para obtenção ou cumprimento de autorizações, licenças, alvarás e/ou permissões, inclusive ambientais, nas atividades relacionadas à CONCESSÃO;

viii. atrasos, restrição e/ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE e/ou demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou da

Administração Pública do Município de Boituva/SP nas atividades relacionadas à CONCESSÃO, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação, observado o quanto disposto na Cláusula 20.5;

ix. atrasos e/ou prejuízos decorrentes de manifestações populares/multitudinárias que impliquem ocupação das frentes de trabalho por terceiros contrários à implantação do OBJETO da CONCESSÃO;

x. alterações legislativas ou regulamentares de caráter específico que produzam impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

xi. decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou que impactem a cobrança de RECEITAS TARIFÁRIAS originalmente previstas, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

xii. reajustes tarifários em desconformidade com o disposto na Cláusula 31ª deste CONTRATO;

xiii. intercorrências causadas por fatores climáticos excepcionais, que impliquem em perdas, danos e/ou atrasos na execução das atividades da CONCESSÃO e/ou nos BENS VINCULADOS;

xiv. superveniência de restrições e obrigações ambientais acessórias que tenham impacto direto nas receitas/remuneração ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

xv. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais

desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;

xvi. ações judiciais e/ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à ORDEM DE INÍCIO;

xvii. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

xviii. imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;

xix. prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, ocorridos antes da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;

xx. greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO;

xxi. ato do PODER CONCEDENTE que altere os usos permitidos na área dos SERVIÇOS, desde que tal alteração inviabilize a realização de SERVIÇOS;

xxii. atrasos, custos e outros impactos decorrentes da ocorrência de greves ou dissídios coletivos de funcionários ou terceiros contratados, vinculados ao PODER CONCEDENTE;

xxiii. indenização da(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS

REVERSÍVEIS ainda não amortizado(s) ou depreciado(s), que tenham sido adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e cuja reversão decorreu do exercício da opção do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 45.3 deste CONTRATO;

xxiv. fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este não esteja segurável há pelo menos dois anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a Concessionária as ter contratado; e

xxv. alterações nos termos da execução contratual em decorrência de decisão judicial;

xxvi. atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, quando decorrente diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;

xxvii. custos relativos à regularização ambiental das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, envolvendo custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, inclusive com a obtenção das licenças iniciais, inclusive ambientais, certidões, alvarás, permissões e autorizações necessárias para a plena execução do CONTRATO, desde que tais custos ultrapassem o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

xxviii. não aprovação de PROJETOS e INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA pelos órgãos competentes, por fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

xxix. ato do PODER CONCEDENTE que altere os usos permitidos na ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, desde que tal alteração inviabilize a realização de SERVIÇOS CEMITERIAIS;

xxx. alteração de entendimento que desonere a CONCESSIONÁRIA do ônus pela despesa relativa à iluminação das áreas externas dentro do perímetro das ÁREAS CEMITERIAIS que trata a subcláusula 20.2, "liii"

xxxi. custos e despesas decorrentes da eventual e comprovada impossibilidade de exumação dos corpos falecidos em função da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19/SARS-CoV-2), após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de seu respectivo sepultamento;

xxxii. a quantidade de GRATUIDADES mensal solicitadas pelo PODER CONCEDENTE que ultrapassarem o percentual estabelecido no Anexo IV – CADERNO DE ENCARGOS.

33.4. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros que com ela tenha contratado, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

33.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na Cláusula 33.2, "xlii".

33.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, e cuja criação, incidência, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso, ressalvados os tributos e contribuições incidentes sobre a renda.

33.7. Não se enquadram na previsão da Cláusula 33.6 os tributos e encargos legais relacionados à exploração das FONTES DE RECEITA, por sua gestão exclusiva, ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.

33.8. Na hipótese de materialização do risco indicado no inciso "xxvii" da Cláusula 33.3, o reequilíbrio contratual deverá ser promovido pelo PODER CONCEDENTE mediante compensação dos valores pagos à título de OUTORGA VARIÁVEL, sendo vedado, nas hipóteses desta cláusula, o reequilíbrio por meio de aumento dos valores-teto das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA ou outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste CONTRATO.

33.9. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES optarão, de comum acordo, entre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e/ou a extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO, observado o disposto no CAPÍTULO XIV – DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS.

33.10. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na Cláusula 33.9, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO CONCEDIDO.

33.11. Sem prejuízo da subcláusula 33.9, em caso de emergência ou calamidade pública, como situações que possam comprometer a segurança ou a saúde dos USUÁRIOS, reconhecida ou declarada como tal pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo próprio, este poderá determinar, de ofício:

i. a suspensão ou redução dos encargos previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ii. que os CEMITÉRIOS e/ou AGÊNCIAS FUNERÁRIAS permaneçam com acesso restrito aos USUÁRIOS; e/ou

iii. a suspensão da exploração de atividades econômicas na ÁREA DA CONCESSÃO.

33.12. A adoção de quaisquer medidas previstas na subcláusula 33.11 pelo PODER CONCEDENTE implicará, até a normalização da situação, nos seguintes efeitos:

33.13. a suspensão do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do ADICIONAL DE DESEMPENHO;

33.14. a suspensão da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO dedicados à aferição do cumprimento dos encargos suspensos ou reduzidos, para os fins do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

33.15. Os encargos não realizados em função da suspensão prevista na Cláusula 33.11, "i", porém passíveis de realização posterior, tais como obras de implantação, requalificação e manutenção, deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA em momento posterior, uma vez cessada a situação de emergência ou calamidade pública, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

33.16. A determinação das medidas previstas das medidas previstas nas Cláusulas 33.11, "ii" e 33.11, "iii" dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 37 oportunidade na qual serão levados em conta os impactos de tais medidas, bem como os impactos econômicos da redução ou suspensão dos encargos previstos no ANEXO IVI – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

33.17. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

33.18. A CONCESSIONÁRIA declara:

i. ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e

ii. ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO

para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

34.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que, comprovadamente, promovem desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

34.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

i. prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

ii. revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;

iii. pagamento de indenização em dinheiro;

iv. outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; ou

v. combinação das modalidades anteriores.

34.4. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULAS TRIGÉSIMA QUINTA – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

35.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, a cada 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão

dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, em sede de REVISÃO ORDINÁRIA, com o objetivo, mas sem se limitar, de:

35.1. adicionar novos CEMITÉRIOS;

35.2. adicionar novos serviços, desde que correlatos aos SERVIÇOS;

35.3. rever as especificações do OBJETO e aprimorar os SERVIÇOS e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade;

35.4. analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO; e

35.5. rever aspectos da política de gratuidades, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

35.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

35.2.1. Admite-se a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta Cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

35.3. Caso não haja a necessidade de alteração dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa Cláusula para se pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

35.4. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta Cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasam a sua proposta.

35.5. O procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

35.6. Não chegando as PARTES a um acordo, estas poderão observar as disposições constantes da Cláusula de solução de conflitos deste CONTRATO.

35.7. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta Cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

35.8. Havendo revisão do CONTRATO, as PARTES celebrarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial do Município de Boituva/SP, em até 5 (cinco) dias da assinatura do competente instrumento contratual.

CLÁUSULAS TRIGÉSIMA SEXTA - DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

36.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, com o fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, mediante a formulação de pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

36.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

36.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da Cláusula 36.2, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

36.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável por igual período,

mediante justificativa das PARTES.

36.5. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 36.4 após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

36.6. Havendo REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, as PARTES assinarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir os resultados da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial do Município de Boituva/SP, em até 5 (cinco) dias da assinatura do competente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS PLEITOS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

37.1. A análise e avaliação do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base a demonstração dos impactos efetivos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

37.2. O relatório técnico previsto na Cláusula 37.1 deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas, inclusive dos impactos sobre as receitas, e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

37.3. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que se segue:

i. o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas Cláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

ii. o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos, ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e

iii. o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na Cláusula 34.3, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

37.4. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado.

37.5. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade.

37.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor do desequilíbrio calculado e/ou estimado nos termos estabelecidos neste CONTRATO, considerando: (i) os fluxos marginais dos desequilíbrios, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na Cláusula 34.3.

37.6.1. Os valores de desequilíbrio serão apurados pela soma do valor presente dos

desequilíbrios passados mensurados na data de apuração com o valor presente dos desequilíbrios futuros estimados nesta mesma data, com a observância das seguintes regras:

a) A avaliação do valor de desequilíbrios passado mensurado deverá ser atualizado até a data do seu reconhecimento, utilizando-se, para tanto, o custo médio ponderado de capital (CMPC) acumulado entre o momento da materialização do desequilíbrio e o momento do reequilíbrio na data de cálculo;
b) O valor do desequilíbrio futuro será obtido mediante estimativa dos impactos futuros, dos efeitos do risco ensejador do desequilíbrio, considerando a expectativa e a informação do momento do cálculo, trazidos estes valores para o momento presente do cálculo, mediante a taxa de desconto consistente no custo médio ponderado de capital (CMPC) do momento do cálculo;
c) O PODER CONCEDENTE poderá fiscalizar a eficiência dos custos operacionais, dos investimentos eficientes e do preço dos insumos, o
d) que inclui o poder de glosar os valores de investimento superestimados, decorrentes de ineficiência operacional e de sobrepreços de insumos;
e) Sempre que venha a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, as funções representativas do respectivo fluxo de caixa marginal, envolvendo os desequilíbrios passados e futuros e os instrumentos de reequilíbrio, serão acrescidas à equação de equilíbrio econômico e financeiro para refletir a situação após essa recomposição; e
f) O PODER CONCEDENTE poderá solicitar informações necessárias à verificação do pleito de reequilíbrio, assim como tornar públicos os pleitos apresentados e as decisões adotadas, facilitando aos interessados a apresentação de manifestação nos processos respectivos.

37.6.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anterior ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio.

37.6.3. No caso de mensuração a posteriori, o reequilíbrio será promovido por mecanismo de compensação e incluirá correção monetária pelo mesmo índice de reajuste das tarifas estabelecido neste CONTRATO e remuneração do capital entre o momento do desequilíbrio e a sua efetiva compensação, no caso de defasagem de compensação superior a um mês, devendo ser considerada, para tanto, taxa representativa do custo médio ponderado de capital (CMPC) no momento do cálculo.

37.6.4. Na elaboração do fluxo de caixa do(s) instrumento(s) de reequilíbrio estimado a priori indicado na alínea "b", da Cláusula 37.7.1, será utilizada como taxa de desconto o custo médio ponderado do capital (CMPC) da data de cálculo do reequilíbrio.

37.7. Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

37.8. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na Cláusula anterior.

37.9. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverão ser incluídos no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

37.10. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.

37.11. A comunicação encaminhada pela PARTE interessada à outra PARTE deverá estar acompanhada do pleito de reequilíbrio, instruído por cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização e fundamentação da situação que levaria à recomposição.

37.12. Findo o prazo de que trata a Cláusula 37.11 e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, será considerada aceita, de imediato, a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO X - DOS FINANCIAMENTOS, SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS FINANCIAMENTOS

38.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão dos eventuais FINANCIAMENTOS que se mostrarem necessários à adequada prestação do SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

38.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, na forma da lei, oferecer garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes

da CONCESSÃO, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

38.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculados aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a legislação aplicável.

38.3. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA.

38.4. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia.

38.5. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição de garantia e a CONCESSÃO do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

38.6. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO aos seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer a fazer, observada a legislação aplicável, desde que o endereço de entrega da notificação seja no Brasil.

38.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa

como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

38.8. Na forma do artigo 27, §2º, da Lei Federal n.º 8.987/1995, e das previsões contidas na Cláusula 9ª, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA aos seus FINANCIADORES, com vistas à reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

38.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de representá-los temporariamente, diretamente ou através de suas CONTROLADAS ou mesmo via terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS SEGUROS

39.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

39.2. À exceção dos demais seguros, que deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, os seguros previstos nos itens “iv” e “v” Cláusula 38.5, serão obrigatórios apenas durante a execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, devendo a sua vigência ser mantida ou renovada até a conclusão dessas.

39.3. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as

apólices dos seguros expressamente exigidas neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

39.4. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil, pela SUSEP

39.5. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

i. seguro de riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo "todos os riscos", incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto, manifestações, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações, danos elétricos, de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes com período indenitário de no mínimo 6 (seis) meses, roubo de bens, pequenas obras de engenharia;

ii. seguro de responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada e acidentes de trabalho;

iii. seguro para estacionamento existente nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, conforme a regulamentação aplicável;

iv. seguro de risco de engenharia, compreendendo todo o período de execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, até a conclusão dessas e aceitação definitiva pelo PODER CONCEDENTE, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), tumultos e greves, despesas extraordinárias, despesas de salvamento e contenção de sinistros, despesas de desentulho, honorário de peritos, manutenção ampla; e

v. seguro de responsabilidade civil para obras civis, instalações e montagem, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA,

subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos ou empregados, com cobertura mínima de indenização em decorrência de responsabilidade civil cruzada, erro de projeto, poluição súbita/acidental, responsabilidade civil do empregador, circulação de equipamentos nas adjacências e danos morais.

39.6. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

39.7. As instituições financeiras que realizam empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

39.8. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

39.9. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

i. que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

ii. que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

39.10. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda novas apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

39.11. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser

coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

39.12. Antes do dia de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros aplicáveis, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

39.13. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

39.14. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos SERVIÇOS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

39.15. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos a expensas da CONCESSIONÁRIA.

39.16. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula 38.15, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

39.17. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

39.18. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções

previstas neste CONTRATO.

39.19. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

39.20. Em até 15 (quinze) dias contados do vencimento dos seguros, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE as novas apólices dos seguros contratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

40.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente a sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR DO CONTRATO, montante suficiente e compatível com os ônus e riscos envolvidos.

40.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO oferecida deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

40.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

40.3.1. Em até 15 (quinze) dias contados de cada renovação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO ao PODER CONCEDENTE.

40.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

40.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO, caso a CONCESSIONÁRIA:

40.5.1. Não realize as obrigações previstas neste CONTRATO ou as execute em

desconformidade;

40.5.2. Não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas;

40.5.3. Não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

40.6. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da sua utilização.

40.7. Se o valor a ser utilizado for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva notificação.

40.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA, e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

40.8.1. Caução em dinheiro, mediante depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

40.8.2. Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames, bem como avaliados por seus valores econômicos conforme critérios definidos pelo Ministério da Economia;

40.8.3. Fiança bancária, que deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA,

desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.

40.8.4. Apólice de seguro-garantia, que deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; (ii) ser prestada pelo contratado no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do CONTRATO; (iii) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável; (iv) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado e (v) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (vi) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

40.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

40.10. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

40.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual.

40.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais.

40.13. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XI - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

41.1.1. Advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

41.1.2. Multa por tipo de infração;

41.1.3. Suspensão, pelo período de até 03 (três) anos, de participação em licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município;

41.1.4. Declaração de inidoneidade, com o consequente impedimento de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

41.1.5. Caducidade do CONTRATO.

41.2. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE de acordo com a gravidade da infração, observado o princípio da razoabilidade.

41.3. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

i. leve;

ii. média;

iii. grave; e

iv. gravíssima.

41.4. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO e

estará sujeita à aplicação de advertência.

41.5. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO e estará sujeita à aplicação de advertência e multa de até 0,05% (cinco centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO.

41.6. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE e estará sujeita à aplicação de advertência e de multa de até 0,1% (um décimo por cento) do VALOR DO CONTRATO.

41.7. A infração será considerada gravíssima quando constatado que suas consequências se revestem de grave lesividade ao interesse público, prejudicando o meio-ambiente, o erário ou a própria continuidade da CONCESSÃO, e estará sujeita às aplicações de advertência e multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

41.8. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

41.9. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

41.9.1. Por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, multa, por dia de atraso, de 0,01% (um centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

41.9.2. Por descumprimento das diretrizes técnicas previstas no CONTRATO e ANEXOS, multa, por infração, de 0,05% (cinco centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO no mês de ocorrência da infração;

41.9.3. Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,01% (um centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

41.9.4. Por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,05% (cinco centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO no mês de ocorrência da infração;

41.9.5. Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,1% (hum décimo por cento) do valor do CONTRATO no mês de ocorrência da infração;

41.9.6. Pelo descumprimento por 2 (dois) anos consecutivos dos INDICADORES DE DESEMPENHO indicados no ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, multa, por infração, correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do CONTRATO no mês de ocorrência da infração;

41.9.7. Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do CONTRATO no mês de ocorrência da infração.

41.10. O não pagamento de qualquer multa fixada pelo PODER CONCEDENTE implicará a incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

41.11. As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Boituva/SP do ato que as impuser, do qual a CONCESSIONÁRIA terá, também, conhecimento.

41.12. Se, no prazo previsto na Cláusula anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

41.13. O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONCESSIONÁRIA.

41.14. Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado da caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do CONTRATO.

41.15. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

41.16. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

41.17. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

41.18. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidência da aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 34.16, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

41.19. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

41.20. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

41.21. Confirmada a infração após o julgamento do recurso previsto na Cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

41.21.1. No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;

41.21.2. Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

41.21.3. O não pagamento de qualquer multa fixada pelo PODER CONCEDENTE implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (hum por cento) ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

41.22. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

41.23. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao Município de Boituva.

41.24. As sanções previstas nesta Cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão do CONTRATO.

41.25. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

35.6. O processo de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, conforme a gravidade da infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.7. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

35.8. O auto de infração emitido pelo PODER CONCEDENTE deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

35.9. Com base no auto de infração emitido pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo ela ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

35.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade emitida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo, sendo vedada qualquer anotação nos registros dela enquanto não houver decisão final irrecorrível sobre a procedência da autuação.

35.11. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

35.12. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

35.13. No caso de advertência, ela será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, devendo a CONCESSIONÁRIA cumprir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, sob pena de aplicação de penalidade de multa;

35.14. Em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento ao PODER CONCEDENTE e, em não sendo cumprido esse prazo, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35.15. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.16. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XII - DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

43.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a aplicação das penalidades nele previstas.

43.2. Constituem motivos para rescisão do CONTRATO e aplicação de penalidades, sem prejuízo de eventual intervenção, os eventos abaixo elencados:

i. Paralisação dos SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;

ii. Prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;

iii. Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA, além das fraudes nas transferências de direitos aos SERVIÇOS;

iv. Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

v. Condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

vi. Falha da CONCESSIONÁRIA em atender à intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

vii. Perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos;

viii. Não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

ix. Prática de infrações reiteradas, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

x. utilização de infraestrutura das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS para fins ilícitos;

xi. Falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da legislação aplicável e deste CONTRATO; e

xii. Qualquer outra hipótese legalmente prevista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

44.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/1995.

44.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

44.3. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação dos SERVIÇOS, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com os SERVIÇOS, ou necessários à sua prestação.

44.4. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação dos SERVIÇOS, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 49.

CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, DA REVERSÃO DOS BENS E DA INDENIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO DOS BENS

45.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

45.1.1. Para os fins previstos no item acima, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso.

45.2. Nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o término do CONTRATO, serão realizados os procedimentos de avaliação dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com a finalidade de identificar aqueles prescindíveis e imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.

45.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório técnico com a indicação detalhada e registro fotográfico do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, o qual deverá ser assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

45.2.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista nesta Cláusula, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

45.2.3. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS, nos termos da Cláusula 45.2.4.

45.2.4. Feita a avaliação dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

45.3. O PODER CONCEDENTE poderá optar pela reversão dos bens indicados na Cláusula 16.11 deste CONTRATO na hipótese em que estes se mostrarem imprescindíveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, devendo comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre o exercício da referida opção em até 6 (seis) meses que antecedem o término do CONTRATO e observada a Cláusula 33.3, “xxiii”.

45.3.1. Uma vez comunicada a respeito da opção pela reversão pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 45.3, a CONCESSIONÁRIA deve

incluir a relação e situação dos bens por ele indicados na lista de BENS REVERSÍVEIS, inclusive para elaboração do relatório técnico previsto na Cláusula 45.2.1.

45.4. Caso os BENS VINCULADOS, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA da aferição do quantum devido.

45.5. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

45.6. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

45.7. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista acima, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

45.8. Enquanto não expedido o TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

45.9. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

45.10. Entende-se por princípio da atualidade a execução do OBJETO do CONTRATO por meio de bens, equipamentos e instalações modernas que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem qualidade

na prestação dos serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO

45.11. Faltando 4 (quatro) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

45.12. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

46.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

i. Advento do termo contratual;

ii. Encampação;

iii. Caducidade;

iv. Rescisão;

v. Anulação da CONCESSÃO.

vi. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

46.2. A extinção do CONTRATO poderá ser:

46.2.1. Unilateral, determinada por ato escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

46.2.2. Consensual, por livre acordo entre as PARTES, por mediação, por comitê de resolução de disputas ou por outra forma autorizada neste CONTRATO e por Lei, desde que haja interesse da Administração.

46.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de Cláusula compromissória

ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

46.3. A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, além de reduzida a termo no respectivo processo.

46.3.1. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos BENS VINCULADOS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

46.4. Extinta a CONCESSÃO, será promovida a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

46.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO antes do advento de seu prazo de vigência, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e de acordo com a legislação vigente:

(i) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

(ii) assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS.

46.6. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

47.1. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

47.2. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da

CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

47.2.1. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos

47.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

47.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA ENCAMPAÇÃO

48.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público.

48.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da prévia indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos seguintes itens.

48.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

48.3.1. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, serão devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a sua realização até o pagamento de indenização.

48.3.2. Os custos oriundos da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

48.3.3. Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

48.3.4. Todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

48.4. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

48.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA CADUCIDADE

49.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

49.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

49.2.1. Paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO.

49.2.2. Má prestação dos SERVIÇOS ou descumprimento das metas e níveis de serviço previstos no ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

49.2.3. Descumprimento reiterado, pela CONCESSIONÁRIA, das Cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares relacionadas à CONCESSÃO.

49.2.4. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS.

49.2.5. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

49.2.6. Não contratação ou renovação da contratação dos seguros, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO a que a CONCESSIONÁRIA está obrigada, na forma deste CONTRATO.

49.2.7. Condenação da CONCESSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

49.2.8. Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA, além das fraudes nas transferências de direitos aos SERVIÇOS.

49.2.9. Transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

49.2.10. Obtenção pela CONCESSIONÁRIA, quando das avaliações realizadas ao longo do CONTRATO, de FATOR DE DESEMPENHO inferior ao percentual mínimo, nos termos do ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, por 02 medições consecutivas ou por 03 medições não consecutivas, no período de 05 anos.

49.2.11. Cobrança de TARIFAS DE SERVIÇOS em valor superior ao permitido no CONTRATO.

49.2.12. Hipóteses específicas de caducidade com relação ao OBJETO desta CONCESSÃO.

49.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos do procedimento previsto neste CONTRATO.

49.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

49.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

49.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização correspondente aos investimentos realizados, que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados até a data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, não se admitindo qualquer indenização a título de lucros cessantes.

49.6.1. Da indenização prevista no item acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO.

49.7. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

49.7.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

49.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos

prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

49.7.3. A reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

49.7.4. A retomada imediata dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

49.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

49.9. A indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA RESCISÃO

50.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, observando-se o art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

50.1.1. Nessa hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

50.2. No caso de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual, nos termos desta Cláusula, a apuração do montante da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA seguirá a mesma regra da indenização em caso de encampação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

51.1. O CONTRATO poderá ser anulado nos termos da lei, observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

51.1.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO ou no CONTRATO, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

51.1.2. A indenização corresponderá ao saldo dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, corrigido nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS, calculado desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

52.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

52.2. A indenização eventualmente devida pelo PODER CONCEDENTE, no caso previsto nesta Cláusula, será calculada pelo PODER CONCEDENTE tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente nos mesmos termos do reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

52.2.1. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo, 20% dos valores recebidos mensalmente pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS, descontados os valores devidos ao Poder Concedente no âmbito do CONTRATO.

52.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

52.2.3. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

52.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida à partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XIV - DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

53.1. Os conflitos, as controvérsias ou as disputas decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser dirimidos pelas PARTES de acordo com a estrutura de RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, composta pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA, prevista na Cláusula 55, e da Arbitragem, disciplinada na Cláusula 56.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL

54.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.

54.2. Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

54.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

54.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

54.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.

54.3. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 53.2 e respectivos subitens não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos cronogramas de obras.

54.3.1. Somente se admitirá a paralisação das obras ou dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência do PODER CONCEDENTE previamente à paralisação.

54.4. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou por mediação, nos termos da Lei Federal n.º 13.140/2015.

54.5. Respeitadas as regras contratuais, o PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá se valer de juntas técnicas, Verificador Independente ou outras formas de solução amigável de conflitos, para dirimir questões técnicas eventuais dúvidas, solicitar esclarecimentos ou demandar pareceres ou manifestações técnicas que sirvam à perfeita compreensão de aspectos relacionados, mas sem se limitar, a:

i) A exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS que originem impactos, ainda que potenciais, sobre os SERVIÇOS e/ou o PODER CONCEDENTE;

ii) A incorporação de inovações tecnológicas que sejam pertinentes à prestação dos SERVIÇOS que figuram como objeto da CONCESSÃO;

iii) O cálculo das indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses regradas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

55.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira durante a execução do CONTRATO, quaisquer das PARTES deverá, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, solicitar a constituição de COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS específica (*ad hoc*) para este fim, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante, de acordo com as regras estabelecidas a seguir.

55.2. A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será competente para mediar e compor o interesse das PARTES, respeitando os limites legais aplicáveis, sobre questões controvertidas relativas aos aspectos técnicos ou aos aspectos econômico-financeiros da execução do CONTRATO submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

55.3. Quando houver duas PARTES no litígio, a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será composta por 3 (três) membros efetivos, um escolhido por cada uma delas e um coordenador de comum acordo.

55.3.1. Se houver mais de duas PARTES no litígio, cada uma indicará um membro para a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS e esses escolherão em conjunto um coordenador dos trabalhos

55.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido da solicitação para constituição da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE

CONTROVÉRSIAS, a(s) outra(s) PARTE(S) deverá(ão) indicar o(s) seu(s) representante(s).

55.5. O coordenador será escolhido, de comum acordo, pelas PARTES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação dos demais membros.

55.6. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS serão divididas igualmente entre as PARTES.

55.7. Toda divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA acompanhada de cópia de todos os documentos que as PARTES entenderem como necessários para a solução da questão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do início dos trabalhos da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA, prorrogáveis por igual período.

55.8. A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA não decidirá nenhuma questão de mérito sem a oitiva prévia das PARTES e sem pronunciamento de todos os seus membros.

55.9. Quando possível, a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS decidirá por maioria dos votos.

55.10. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

55.11. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS não exonera as PARTES do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.

55.12. Quando houver apenas duas PARTES litigantes, a decisão da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral, confirmando a decisão da Comissão ou modificando-a, em sentido diverso.

55.13. As PARTES poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à Arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

55.14. A solução amigável proposta pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de Termo Aditivo, sendo assegurado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

55.15. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento, ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ARBITRAGEM

56.1. Nos termos da Lei Federal n.º 9.307/1996, as PARTES concordam em resolver por meio de arbitragem as controvérsias entre elas, oriundas ou relacionadas ao CONTRATO ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos relacionados ao CONTRATO, que não tenham sido ou não possam ser resolvidas mediante negociação direta ou COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA, na forma da Cláusula 55.

56.2. A arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC) segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

56.2.1. Havendo acordo entre as PARTES, poderá ser eleita outra câmara para o processamento da Arbitragem.

56.2.2. A Arbitragem será conduzida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

56.3. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da Arbitragem será a brasileira.

56.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo à PARTE requerente indicar um árbitro, e a PARTE requerida indicar outro árbitro. O terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES.

56.5. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da Arbitragem será a brasileira.

56.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo à PARTE requerente indicar um árbitro, e a PARTE requerida indicar outro árbitro. O terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES.

56.6.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES para a indicação do terceiro, este será indicado pela CCBC, observados os termos e condições previstos no seu regulamento de Arbitragem.

56.6.2. Caso qualquer PARTE deixe de indicar árbitro, ou os árbitros indicados pelas PARTES não indiquem o terceiro árbitro, o presidente da CCBC deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, dentre aqueles integrantes do Corpo de Árbitros, indicando um deles para atuar como presidente, em conformidade com as regras do regulamento da respectiva Câmara Arbitral.

56.7. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

56.8. Caso as medidas referidas na Cláusula 56.7 se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo Tribunal Arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

56.9. As decisões e a sentença do Tribunal Arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

56.10. O procedimento arbitral respeitará o princípio constitucional da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas à disputa que, eventualmente, se classifiquem como de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável.

56.11. A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

i. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, ainda que o procedimento seja instaurado por iniciativa do PODER CONCEDENTE;

ii. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a CONCESSIONÁRIA, mesmo quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

iii. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo, se for o caso, indenizar a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento; e

iv. No caso de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o Tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

56.12. No curso do procedimento arbitral, as PARTES poderão solucionar a divergência mediante negociação direta, instruindo-se os autos do processo correspondente com laudos, estudos ou pareceres que, conforme o caso, explicitem as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à manutenção da divergência.

56.12.1. No caso de eventual composição no curso da negociação direta, a solução da divergência deverá ser homologado pela Câmara Arbitral.

56.12.2. Na hipótese de que trata esta Cláusula 56.12, as custas do procedimento arbitral, se houver, serão apurados proporcionalmente à atuação do respectivo Tribunal Arbitral, aplicando-se, no que couber, as disposições da Cláusula 56.11.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NÃO DISCRIMINAÇÃO

57.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de aplicação da multa estipulada na Cláusula 41.9.7, a assegurar e garantir o tratamento não discriminatório e equitativo, em virtude de gênero, idade, cor e situação familiar, na remuneração, na formação profissional e nas oportunidades de ascensão profissional dos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

58.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA E RENÚNCIA

59.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista às Partes pelo CONTRATO, não importa em renúncia e nem impede seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMAA – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

60.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor, sem efeito a citada disposição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

61.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

61.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

61.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, os prazos fixados ficarão

suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, sem prejuízo da prestação dos SERVIÇOS, que não comportem paralisação, como no caso dos SERVIÇOS, que são essenciais, por lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

62.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

62.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e números de fax indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - IDIOMA

63.1. Todos os documentos relacionados ao Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para a Língua Portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão na Língua Portuguesa deverá prevalecer.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES E REGISTRO DO CONTRATO

64.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Boituva/SP no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONCESSIONÁRIA.

64.2. O CONTRATO será registrado e arquivado junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DO FORO

65.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boituva/SP para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes deste CONTRATO.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as PARTES lavrar o presente instrumento, em [●] ([●]) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Boituva/SP, [●] de [●] de 202[●].

MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

PODER CONCEDENTE

[•]

CONCESSIONÁRIA
RAZÃO SOCIAL
(Nome(s) do(s) representante(s))

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: